



---

*Documento de sessão*

---

**B9-0330/2022**

14.6.2022

# **PROPOSTA DE RESOLUÇÃO**

apresentada nos termos do artigo 143.º do Regimento

sobre a eliminação do tráfico de animais e plantas em linha na União Europeia  
e a criação do registo europeu de animais

**Anna Bonfrisco**

**B9-0330/2022**

**Proposta de resolução do Parlamento Europeu sobre a eliminação do tráfico de animais e plantas em linha na União Europeia e a criação do registo europeu de animais**

*O Parlamento Europeu,*

- Tendo em conta o plano de ação da UE contra o tráfico de espécies selvagens,
  - Tendo em conta a adoção do Regulamento Mercados Digitais e do Regulamento Serviços Digitais, assim como o anúncio do Regulamento Dados,
  - Tendo em conta as prioridades no âmbito da Plataforma Multidisciplinar Europeia contra as Ameaças Criminosas (EMPACT),
  - Tendo em conta o artigo 143.º do seu Regimento,
- A. Considerando que a criminalidade ambiental é uma das atividades mais rentáveis da criminalidade organizada no mundo e tem grande impacto não só no ambiente, mas também na saúde humana;
- B. Considerando que o tráfico de espécies selvagens, animais de companhia e flora é facilitado pela utilização maliciosa e enganosa de plataformas em linha, em particular mediante ofertas de venda suspeitas publicadas nas redes sociais;
1. Convida a Comissão a elaborar orientações ou requisitos específicos para que os vendedores declarem a legalidade da espécie à venda;
  2. Insta a Comissão a criar um quadro legislativo adequado para combater a cibercriminalidade e o tráfico em linha de fauna e flora;
  3. Exorta a Comissão a criar um registo europeu de animais e a melhorar os instrumentos e a recolha de conjuntos de dados críticos, de molde a fornecer métodos moduláveis, fiáveis, sistemáticos e repetíveis que permitam detetar automaticamente a cibercriminalidade relacionada com animais.